



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.150, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, consoante a Lei nº. 8.193, de 12 de julho de 1994, órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, com a finalidade de fiscalizar o Programa Municipal de Alimentação Escolar e contribuir para a sua melhoria.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como objetivo o atendimento da criança Pré-Escolar e Ensino Fundamental na faixa etária de 0 a 14 anos, com alimentação balanceada, de acordo com as diretrizes da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante, contribuindo com a saúde dos assistidos, combatendo a subnutrição, a melhora consequente da aprendizagem escolar e contendo a evasão escolar.

§ Único - Esta alimentação balanceada será estendida às entidades filantrópicas cadastradas em coerência com os padrões estabelecidos no programa.

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é composto de 10 (dez) membros vinculado ao SEMAE e se compõe da seguinte forma:

- a) Natos
- b) Eleitos
- c) Representantes da Comunidade

§ 1º. - São membros natos:

- O Prefeito;
- O Secretário Municipal da Educação
- O Diretor do Departamento da Merenda Escolar.

§ 2º. - São membros eleitos:

- Dois representantes de Unidades Escolares Municipais
- Dois representantes de Unidades Escolares Estaduais
- Dois representantes de Unidades Escolares Conveniadas
- Um representante de entidades filantrópicas.

Art. 4º. - Os membros da comunidade serão escolhidos dentre os diversos segmentos da sociedade, com direito a voz e voto.

Art. 5º. - Cada membro, terá um suplente que responderá em caso de ausência do titular.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 7º. - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º. - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º. desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituirá seus atos através de Resolução aprovados pela maioria de seus membros.

Art. 12 - Este Conselho Municipal terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;
- III - Membros eleitos (Conselheiro);
- IV - Membros convidados
- V - Suplentes

Art. 13 - A Administração Pública Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a Mesa Diretora.

Art. 15 - O primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar - a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - aprovar a Política Municipal de Alimentação Escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Fundação de Assistência ao Estudante (FAE);

II - aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais;

III - normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência alimentar no Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de assistência ao Estudante.

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FAE para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as escolas e organizações de assistência ao estudante no Município.

VII - fiscalizar e avaliar a gestão, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos no âmbito do Município;

VIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Município, pela Merenda Escolar;





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

IX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da merenda escolar;

X - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizam parceria com a Administração Municipal, o combate a pobreza e a fome;

XI - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate a pobreza e a fome, visando a integração de esforços do governo e da sociedade;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a partir da instalação da primeira composição;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;

II - coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao Programa da Merenda Escolar;

III - secretariar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - coordenar e propor a assinatura de convênios;

V - assinar convênios juntamente com o Diretor da Merenda Escolar;

VI - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito municipal;

VII - elaborar seu Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 18 - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Alimentação Escolar gerir os recursos financeiros destinados à merenda escolar, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 19 - Os recursos repassados ficarão disponíveis em conta corrente bancária, vinculada ao programa e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do Município.


Art. 20 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 1996.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal